



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 343 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - Das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

- I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

II – O Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV —Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de CURRAL DE CIMA-PB;

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento às manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e à implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIV - Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio sanitária, à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXV - promoção do acesso à Educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - Melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo -os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de elevação, de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

XXXIX - Valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXIII — Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2027, em 15 de setembro de 2026, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversões Financeiras;
- c) Amortização da Dívida;
- d) Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

V – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - De recursos oriundos do tesouro municipal;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

III - De transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, no dia 31 de Agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão expressos segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas a pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - Realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - Modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - Atualização da legislação Tributária, inclusive quanto à implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - Revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35- A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026

a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 – A prestação de contas anual do Município será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas expedidas pelo órgão de controle externo.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA-PB, 30 de
Abril de 2026.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.101 CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA	
04 122 0021 1001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.760
Total do Projeto:	25.760
04 122 0021 1002 AMPLIAR, REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.640
Total do Projeto:	38.640
Total da Unidade:	64.400
20.101 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 0021 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.250
Total da Atividade:	17.250
04 122 0021 2003 MANTER AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
04 122 0021 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
Total da Atividade:	6.900
Total da Unidade:	27.150
20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04 122 0021 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.760
Total do Projeto:	25.760
Total da Unidade:	25.760
20.301 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 843 0020 2011 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDA CONTRATADA	
4.6.90.71 1501.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.153.219
Total da Atividade:	1.153.219
Total da Unidade:	1.153.219
20.501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 361 0188 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	287.500
Total do Projeto:	287.500
12 368 0188 1005 AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.000
Total do Projeto:	138.000
12 361 0188 1006 CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO - CONV. DO ESTADO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	101.770
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:	125.920
12 361 0188 1007 AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE ESCOLAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	138.000
Total do Projeto:	138.000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 01/97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 368 0188 1009 ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAT 15%	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	863.199
Total do Projeto:	863.199
12 361 0188 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
Total do Projeto:	34.500
12 361 0188 1029 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL ADELAIDE FERNANDES	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	224.000
12 361 0188 1030 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.078.190
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
Total do Projeto:	1.089.190
12 361 0188 2014 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	11.500
12 361 0188 2017 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.150
Total da Atividade:	1.150
12 368 0188 2020 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA FUNDEB/VAAF 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
Total da Atividade:	57.500
12 361 0188 2021 PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.640
Total da Atividade:	38.640
12 365 0185 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
Total da Atividade:	34.500
12 368 0188 2024 MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB VAAR	
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.000
Total da Atividade:	92.000
12 368 0188 2071 COFINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDEB, VAAF, VAAT E VAAR	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.000
Total da Atividade:	69.000
12 368 0188 2079 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA EDUCAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR	
4.4.90.52 1501.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
4.4.90.52 1501.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.52 1501.3130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	20.000
12 365 5000 5001 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONV. ESTADUAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.061.130
Total da Atividade:	1.072.630
12 365 5000 5003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total da Atividade:	60.000
Total da Unidade:	4.357.229

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
08 244 0468 1031 PROGRAMA SOCIAL A CASA É SUA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	130.000
Total do Projeto:	130.000
08 122 0468 1034 PROGRAMA SOCIAL A CASA É SUA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
Total do Projeto:	289.000
08 244 0483 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
Total da Atividade:	6.900
08 122 0468 2030 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.117
Total da Atividade:	3.117
08 244 0487 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.450
Total da Atividade:	3.450
08 244 0468 2078 MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	437.467
20.602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 0577 1014 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000
4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.000
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000
Total do Projeto:	576.000
08 244 0577 2031 BLOCO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:	9.200
08 244 0577 2032 MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:	5.750
08 244 0487 2035 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	11.500
08 244 0577 2036 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.250
Total da Atividade:	17.250
08 244 0577 2072 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	11.500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

20.602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0577 2080 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA AÇÃO SOCIAL -
EMENDA PARLAMENTAR

4.4.90.52	1501.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
4.4.90.52	1501.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
4.4.90.52	1501.3130	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000

Total da Atividade: **15.000**

Total da Unidade: **646.200**

20.701 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

15 451 0323 1011 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA

4.4.90.61	1755.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	51.520
-----------	-----------	----------------------	--------

Total do Projeto: **51.520**

15 451 0323 1012 CONSTRUÇÃO, REF. E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, PARQUES
E JARDINS

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.760
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000
4.4.90.93	1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150

Total do Projeto: **141.910**

15 451 0575 1013 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	726.455
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	593.906
4.4.90.51	1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	746.296
4.4.90.93	1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
4.4.90.93	1701.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000

Total do Projeto: **2.068.807**

15 695 0323 1015 CONSTRUÇÃO DE PORTAL PARA O MUNICÍPIO

4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	145.763
-----------	-----------	---------------------	---------

Total do Projeto: **145.763**

23 692 0323 1032 CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO DE MERCADO PÚBLICO

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	615.000
4.4.90.51	1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.955
4.4.90.93	1701.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000

Total do Projeto: **696.955**

23 692 0021 1036 Construção Ampliação ou Reforma do Mercado Público Municipal

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
4.4.90.51	1710.3210	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000

Total do Projeto: **600.000**

04 122 0021 2038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENT

4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **23.000**

Total da Unidade: **3.727.955**

20.801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0428 1016 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.000
-----------	-----------	---------------------	--------

Total do Projeto: **69.000**

10 301 0428 1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	161.000
-----------	-----------	---------------------	---------

Total do Projeto: **161.000**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0428 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
Total do Projeto:	34.500
Total da Unidade:	264.500
20.802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0428 1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	193.200
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.93 1631.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:	539.350
10 301 0428 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.900
Total do Projeto:	64.400
10 301 0428 1019 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	207.000
Total do Projeto:	218.500
10 303 0428 2025 REC. FINAN. A TRANSF. PARA QUALIFICAÇÃO DA ASSIS. FARMACÉUTICA - QUALIFAR-SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.150
Total da Atividade:	1.150
10 301 0428 2042 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.500
Total da Atividade:	80.500
10 301 0428 2043 BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.998
Total da Atividade:	45.998
10 301 0428 2044 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	11.500
10 301 0428 2046 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.700
Total da Atividade:	20.700
10 302 0083 2047 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	11.500
10 305 0428 2052 MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTRAS DESPESAS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300
Total da Atividade:	2.300
10 361 0428 2081 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR	
4.4.90.52 1501.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
4.4.90.52 1501.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.52 1501.3130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000
Total da Atividade:	21.000
10 301 5000 5006 SERVIÇOS DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:	5.750

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

20.802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total da Unidade: **1.022.648**

20.901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

15 451 0323 1020	CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.840
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	278.346
4.4.90.93	1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:		350.336

20 544 0447 1021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.080
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	275.770
4.4.90.93	1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:		322.000

20 608 0078 1033	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	477.500
4.4.90.93	1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
Total do Projeto:		483.500

20 606 0021 2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔ	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.880
Total da Atividade:		12.880

20 606 0096 2054	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:		5.750

Total da Unidade: **1.174.466**

21.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

27 812 0224 1024	MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.336
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	382.000
4.4.90.93	1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:		411.486

27 812 0224 1028	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES	
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	126.500
4.4.90.93	1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:		139.150

27 812 0224 1035	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NA COMUNIDADE SÍTIO PEDRA FURADA	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	138.000
Total do Projeto:		138.000

23 691 0021 2007	IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO MUNICIPAL	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:		6.000

27 812 0224 2039	APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:		9.200

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL


CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
21.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	
27 812 0224 2074 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.000
Total da Atividade:	46.000
Total da Unidade:	749.836
21.401 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 392 0021 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:	5.750
13 392 0021 2069 PROMOÇÃO DO SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	11.500
13 392 0021 2073 MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC -Lei nº 14.399/2022	
4.4.90.52 1719.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.700
Total da Atividade:	20.700
Total da Unidade:	37.950
Total Geral:	13.688.780


ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
Contador


ADJAMIR SOUZA DA SILVA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
10.101 CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA	
04 122 0021 1001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	25.760
04 122 0021 1002 AMPLIAR, REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA	38.640
04 122 0021 2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	2.173.501
Total da Unidade:	2.237.901
20.101 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 0021 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.488.024
04 122 0021 2003 MANTER AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL	127.271
04 122 0021 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	73.462
04 122 0021 2099 Manutenção das Atividades da Comunicação Institucional	75.000
Total da Unidade:	1.763.757
20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04 122 0021 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO	25.760
04 122 0021 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.589.678
Total da Unidade:	2.615.438
20.301 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 0021 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	524.277
04 122 0021 2006 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	7.084
28 061 0020 2009 CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	115.000
28 331 0497 2010 CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PASEP	705.653
28 843 0020 2011 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDA CONTRATADA	1.153.219
Total da Unidade:	2.505.233
20.501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 361 0188 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	287.500
12 368 0188 1005 AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	138.000
12 361 0188 1006 CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO - CONV. DO ESTADO	125.920
12 361 0188 1007 AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE ESCOLAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	138.000
12 368 0188 1009 ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAT 15%	863.199
12 361 0188 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	34.500
12 361 0188 1029 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL ADELAIDE FERNANDES	224.000
12 361 0188 1030 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO	1.089.190
12 361 0188 2013 PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	162.334
12 361 0188 2014 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	71.300
12 368 0188 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	5.175
12 368 0188 2016 MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF/VAAT 70%	14.054.635
12 361 0188 2017 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.708
12 368 0188 2019 REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	23.000
12 368 0188 2020 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA FUNDEB/VAAF 30%	952.231
12 361 0188 2021 PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	1.022.120
12 361 0188 2022 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	432.639
12 365 0185 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.855.270
12 368 0188 2024 MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB VAAR	836.131
12 368 0188 2070 AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR	103.500
12 368 0188 2071 COFINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDEB, VAAF, VAAT E VAAR	1.033.781
12 368 0197 2076 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO DO ESTADO	470.000
12 368 0188 2079 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA EDUCAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR	240.000
12 365 5000 5001 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONV. ESTADUAL	1.073.780
12 365 5000 5002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT 70%	4.043.552
12 365 5000 5003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000
Total da Unidade:	29.353.465

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 01/97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional	Funcional	Programática	Dotação Fixada
20.601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
08 244 0468	1031	PROGRAMA SOCIAL A CASA É SUA	130.000
08 122 0468	1034	PROGRAMA SOCIAL A CASA É SUA	289.000
08 244 0483	2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	373.406
08 122 0468	2030	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	19.411
08 245 0478	2033	MANter O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE NA SEMANA SANTA	80.500
08 244 0577	2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA	138.000
08 244 0487	2056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	149.779
08 245 0468	2077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAS EM CASA	700.000
08 244 0468	2078	MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	74.000
Total da Unidade:			1.954.096
20.602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 0577	1014	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	576.000
08 244 0577	2018	MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS	7.245
08 244 0487	2026	COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.250
08 244 0483	2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.989
08 245 0478	2029	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	463.680
08 244 0577	2031	BLOCO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD	104.673
08 244 0577	2032	MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV	174.980
08 244 0487	2035	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	57.500
08 244 0577	2036	COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNAS	172.500
08 244 0577	2072	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	695.168
08 244 0577	2080	MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA AÇÃO SOCIAL - EMENDA PARLAMENTAR	180.000
08 244 5000	5004	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	157.321
Total da Unidade:			2.631.306
20.701 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE			
15 451 0323	1011	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA	51.520
15 451 0323	1012	CONSTRUÇÃO, REF. E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, PARQUES E JARDINS	141.910
15 451 0575	1013	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL	2.068.807
15 695 0323	1015	CONSTRUÇÃO DE PORTAL PARA O MUNICÍPIO	145.763
23 692 0323	1032	CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO DE MERCADO PÚBLICO	696.955
23 692 0021	1036	Construção Ampliação ou Reforma do Mercado Público Municipal	600.000
04 122 0021	2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA , TRANSPORTE E MEIO AMBIENT	3.418.551
Total da Unidade:			7.123.506
20.801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0428	1016	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	69.000
10 301 0428	1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	161.000
10 301 0428	1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	34.500
10 301 0428	2037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.662.205
10 301 0428	2041	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	11.500
08 244 5000	5008	ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA	13.800
Total da Unidade:			4.952.005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
20.802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0428 1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	539.350
10 301 0428 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	64.400
10 301 0428 1019 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	218.500
10 303 0428 2025 REC. FINAN. A TRANSF. PARA QUALIFICAÇÃO DA ASSIS. FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS	13.800
10 301 0428 2040 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS EM SAÚDE - PACS	1.162.321
10 301 0428 2042 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	741.153
10 301 0428 2043 BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	3.388.626
10 301 0428 2044 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	69.000
10 301 0428 2046 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1.242.093
10 302 0083 2047 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC	111.033
10 301 0083 2048 ASSS.FINANCEIRA COMP. P/ PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROF. DA ENFERMAGEM	1.009.593
10 303 0083 2049 RECURSOS FINAN. P/ COMPRA DE MEDICAMENTOS PELAS SEC. DE SAÚDE - SUS E FUS	478.067
10 305 0085 2051 TRANSF. AOS ENTES FED. P/ PAG. DOS VENC. DOS AGENTES DE DE COMB. ÀS ENDEMIAS	253.754
10 305 0428 2052 MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTRAS DESPESAS	20.999
10 304 0085 2063 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.800
10 302 0428 2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	48.300
10 361 0428 2081 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR	300.000
10 301 5000 5006 SERVIÇOS DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA	28.750
Total da Unidade:	9.703.539
20.901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
15 451 0323 1020 CONSTRUÇÃO E/OU CONCLUSÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	350.336
20 544 0447 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	322.000
20 608 0078 1033 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	483.500
20 606 0021 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔ	1.423.012
20 606 0096 2054 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	101.085
26 782 0240 2055 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	211.600
20 606 0078 2075 CORTES DE TERRAS EM APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	138.000
Total da Unidade:	3.029.533
21.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	
27 812 0224 1024 MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA	411.486
27 812 0224 1028 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES	139.150
27 812 0224 1035 INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NA COMUNIDADE SÍTIO PEDRA FURADA	138.000
23 691 0021 2007 IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO MUNICIPAL	50.000
27 812 0224 2039 APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA	141.617
27 812 0224 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTES E LAZER	226.052
27 812 0224 2074 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	101.272
Total da Unidade:	1.207.577
21.401 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 392 0247 2058 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	1.416.838
13 392 0021 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	216.366
13 392 0021 2069 PROMOÇÃO DO SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	57.500
13 392 0021 2073 MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC -Lei nº 14.399/2022	207.000
Total da Unidade:	1.897.704
29.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 9999 2061 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.207.134
Total da Unidade:	1.207.134
Total Geral:	72.182.194

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 30 DE ABRIL DE 2026



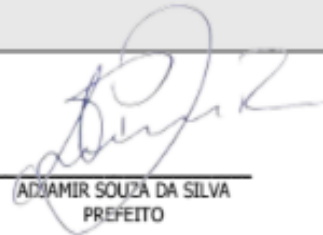
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Fixada


ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
Contador


ADZAMIR SOUZA DA SILVA
PREFEITO